



PORTARIA Nº 1.970/2022

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e

A Secretária de Finanças do Município de Venda Nova do Imigrante/ES, MARIA CASAGRANDE LACHINI, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal 01/1990, e pela Lei 666/2005, e

CONSIDERANDO o julgamento do ARE 1.294.969 pelo Supremo Tribunal Federal no qual restou fixada a tese de que “o fato gerador do imposto sobre transmissão inter vivos de bens imóveis somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro”;

CONSIDERANDO o provimento nº 04/2022 da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que alterou o disposto no art. 620, inciso II e §1º do Tomo II do Novo Código de Normas, passando conter as seguintes redações: “II – comprovante do pagamento do ITBI quando do registro do título translativo, e do ITCMD, quando incidente sobre o ato, ressalvadas as hipóteses em que a lei autorize a efetivação do pagamento após a sua lavratura;” e “§ 1º A apresentação de documento comprobatório do pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI deverá ser exigida quando do registro de título translativo, salvo quando a lei autorizar o recolhimento em momento diverso, fazendo-se, nesse caso, expressa menção ao respectivo dispositivo legal.”;

CONSIDERANDO o conflito de atribuições em razão da responsabilidade tributária dos tabeliães e notários previsto no art. 82, III do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a falta de previsão para antecipação do pagamento do ITBI na legislação tributária municipal;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#/portal/>

Identificador: e7970954c925423312752f7f6ae7f37e



CONSIDERANDO a lacuna normativa referente ao procedimento de arquivamento/cancelamento do processo administrativo fiscal de lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis;

CONSIDERANDO que a legislação tributária municipal prevê a cobrança de multa, juros e acréscimos legais, bem como a inscrição em dívida ativa dos créditos vencidos após o encerramento do exercício do ano fiscal referente ao lançamento do tributo;

CONSIDERANDO o número relevante de documentos de arrecadação municipal (DAMs) que foram impressos no momento do lançamento do ITBI sem a devida quitação, conforme determinado pela legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO a falta de preparo do sistema para recepcionar os novos entendimentos e decisões dos órgãos externos sobre o lançamento do ITBI;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o procedimento de arquivamento do processo administrativo fiscal de lançamento do ITBI quando decorrido o prazo legal para o pagamento do referido imposto.

Art. 2º – O procedimento de arquivamento seguirá as seguintes diretrizes:

§1º – Transcorrido o período estabelecido pela Lei para o pagamento do ITBI, o processo administrativo será automaticamente arquivado e o DAM cancelado no sistema tributário,

§2º – Será necessário nova solicitação, com a inclusão de toda documentação exigida, sujeita a análises e novas diligências por parte da Secretaria de finanças.

§ 3º – E, não havendo novo pedido, o contribuinte poderá estar submetidos a outros procedimentos e averiguações para a determinação e constituição

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: e7970954c925423312752f7f6ae7f37e



de crédito tributário do ITBI, valendo-se da relação discriminada enviada pelos Escrivães, Tabeliães, Oficiais de Notas, de Registro de Imóveis e de Registro de Títulos e Documentos, dos imóveis que foram passíveis de alteração, conforme determina a Lei nº 1398/2020 em seu Art. 70 e seus parágrafos.

I – O processo arquivado e seus documentos não serão, em hipótese alguma, reaproveitados para novos atos e procedimentos.

II – Os DAMs emitidos no mês de dezembro com o vencimento para o exercício seguinte, obedecerão os mesmos critérios estabelecidos no §1º, do art. 2º.

Art. 3º – A presente Portaria terá efeitos retroativos e abrangerá todos os processos administrativos fiscais de lançamento do ITBI que se encontram em situação idêntica ao previsto no artigo anterior.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data de 01.01.2021.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de maio de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARIA CASAGRANDE LACHINI
Secretária de Finanças